



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 63, de 2013)

Dê-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º O § 4º do art. 39 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º do substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 63 de 2013, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e o art. 134 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 39.....

.....
§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, §1º, 128, § 7º e 134, § 5º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....
“Art. 134.

.....
§ 5º Os membros da Defensoria Pública fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento.

.....
§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no §5º, aquela decorrente do exercício na Defensoria Pública, no





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Ministério Público, na Magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.”

Art. 2º O art. 3º do substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 63 de 2013, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e o 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.”

Art. 2º A ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 63 de 2013 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir a Defensoria Pública como uma das instituições que fazem jus a parcela do Adicional pelo Tempo de Serviço. A emenda apenas faz uma adequação de status constitucional da Defensoria Pública, uma vez que houve mudanças substanciais no ordenamento jurídico desde a aprovação da PEC 63 na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Quando a proposta foi aprovada na Comissão, a Defensoria ainda não gozava de status constitucional idêntico ao Ministério Público, o que só veio a ocorrer com a promulgação da Emenda Constitucional nº 80. Ou seja, o constituinte derivado equilibrou, sabiamente, a balança entre as instituições jurídicas, dando ao braço defensor os mesmos direitos e peso que o braço acusador do Estado.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

O Supremo Tribunal Federal vem reforçamco a equidade do status constitucional dos dois órgãos. A Ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, ao relatar a Medida Cautelar na ADI 5296/DF consignou a necessidade de se conferir tratamento semelhante a todas elas:

“Observo, ainda, que o art. 127, § 2º, da Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, e no § 1º, aponta como princípios institucionais da instituição a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, que a Emenda Constitucional nº 80, de 04.6.2014, ao incluir o § 4º no art. 134, também veio a consagrar como princípios institucionais da Defensoria Pública – a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Densificado, assim, deontológica e axiologicamente, pelo Poder Constituinte Derivado o paralelismo entre as instituições essenciais à função jurisdicional do Estado que atuam na defesa da sociedade, sem desbordar do espírito do Constituinte de 1988”.

O Ministro Alexandre de Moraes, em brilhante voto na ADI 5862, dia 18/02/2022, reforçou a equidade do status constitucional dos dois órgãos:

“(…) a EC no 80, de 4 de junho de 2014, estabeleceu como princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, determinando a aplicação, no que couber, dos dispositivos previstos para a Magistratura, no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

Dessa maneira, efetivamente, a Defensoria Pública foi consagrada na CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 no rol das funções essenciais à Justiça, nos seus arts. 134 e 135, sendo que sua permanência no Estado Democrático de Direito da nossa República Federativa é indispensável

(…)

O paralelismo deontológico e axiológico entre a Defensoria Pública e o Ministério Público foi muito bem ressaltado pelo





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADI 5296, no voto condutor da eminente Relatora, a Ministra ROSA WEBER, tendo-se em perspectiva a legitimidade ativa comum a ambas as instituições na proteção de grupos vulneráveis, por meio da ação civil pública; a autonomia que lhes é constitucionalmente assegurada, com competência para auto-organização, independência funcional e, inclusive, propositura de seu próprio orçamento; funções interligadas em prol dos interesses sociais e coletivos, bem como pelos direitos sociais e direitos humanos; além de semelhantes prerrogativas e garantias processuais, como prazo em dobro, intimação pessoal, entre outras.”

Assim, não há como pensar a tríade sistêmica da Justiça sem a presença da Defensoria Pública, assim como não se pode admitir o alijamento de tão cara instituição da PEC nº 63/2013, por inegável violação à simetria constitucionalmente estabelecida aos membros de tais carreiras.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares para essa importante emenda, que visa adequar a PEC nº 63 à nova ordem constitucional.

Brasília, DF, 10 de março de 2022.

Senadora Soraya Thronicke
PSL/MS

SENADOR (A)	ASSINATURA



SF/22926.84179-70



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

“Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e dá outras providências.”

SENADOR (A)	ASSINATURA





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

“Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e dá outras providências.”

SENADOR (A)	ASSINATURA



SF/22926.84179-70